



Resolução



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Art. 16º, XIII.

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de São Gabriel.

Parágrafo único – A Procuradoria da /mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradoria da Mulher e 02 (duas) Procuradorias Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 04 anos no início da Legislatura.

§ 1º. O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da Legislatura.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradoria da Mulher, poderá assumir uma Servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais afetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

- I** – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II** – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III** – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

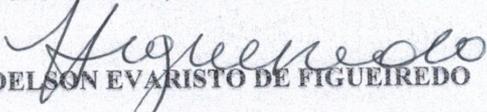
IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimentos de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(a) órgão(s) de comunicações da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de Vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradoria.

Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2024


LINDOELSON EVARISTO DE FIGUEIREDO

Presidente